



PODER EXECUTIVO DE JAGUARIÚNA

Secretaria de Governo

DECRETO Nº 4.059, de 26 de agosto de 2019.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para abertura de créditos especiais.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., e com apoio na Lei Municipal nº 2.620 de 20 de agosto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, no Departamento de Contabilidade e Orçamento, os créditos especiais, para o exercício de 2019, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

a) no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), oriundo de Recurso Federal, para investimentos na área da saúde:

Saúde	02.14.01.10.301.42.2014.449052	Equipamentos e
Material Permanente	Federal R\$	18.000,00

b) no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Recurso Federal, para investimentos na área da saúde:

Saúde	02.14.01.10.301.42.1026.449052	Equipamentos e
Material Permanente	Federal R\$	200.000,00

Art. 2º Os créditos abertos, constantes do art. 1º, correrão à conta de excesso de arrecadação no exercício de 2019.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de agosto de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS

Prefeito

Publicado no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI

Secretário de Governo

PORTARIA Nº 987, de 26 de agosto de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Protocolo

PMJ nº 13.896/2019,

RESOLVE:

Remover a servidora CARLA HELENA PALOZZI LAZARI, R.G. nº 26.488.757-8 SSP/SP, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Pública, do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças para exercer a mesma função na Secretaria de Negócios Jurídicos.

PORTARIA Nº 988, de 26 de agosto de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 168/2019, que tem por objeto o transporte de pacientes que fazem tratamento de hemodiálise nas cidades de Campinas e Amparo, cujo contratado é SERRA NEGRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP, Procedimento Licitatório nº 188/2019.

- José Pereira dos Santos, Motorista, CPF/MF nº 107.926.328-42 e R.G. nº 20.550.229.

- Marcus Alberto Bueno Alves, Motorista, CPF/MF nº 158.550.038-09 e R.G. nº 24.421.072-X.

PORTARIA Nº 989, de 26 de agosto de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, e com o apoio no art. 7º, da Lei nº 2.088, de 15 de março de 2012, combinado com art. 5º, do Decreto nº 3.010, de 19 de março de 2012, e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública no Ofício DDC 73/2019,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data, para um mandato de 01 (um) ano, de acordo com o da Lei nº 2.088, de 15 de março de 2012, combinado com art. 5º, do Decreto nº 3.010, de 19 de março de 2012, conforme adiante se verifica, os membros efetivos do Conselho Municipal de Defesa Civil:

I-Do Poder Executivo Municipal:

a) da Secretaria de Saúde de Jaguariúna:

José Pereira dos Santos – R.G. nº 20.550.229

b) da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Fernanda de Souza Rodrigues Tesche – R.G. nº 34.843.240-

9

c) da Secretaria de Educação de Jaguariúna:

Edgar Francisco Maldonado Soares – R.G. nº 28.749.783-

5

d) da Secretaria de Meio Ambiente de Jaguariúna:

Ângelo Vieira Silvério – R.G. nº 7.383.226-1

e) da Secretaria de Obras e Serviços de Jaguariúna:

Wanderley Teodoro Filho – R.G. nº 25.226.994-9

f) da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna:

Rita de Cássia Alduíno Zapela – R.G. nº 17.213.068-2

g) da Secretaria de Planejamento Urbano de Jaguariúna:

Amauri Jorge de Almeida – R.G. nº 7.797.447-5

h) da Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna:

Maria Rita Elisa Granato – R.G. nº 54.260.626

II- De outras esferas de Poder:

a) Representante da Câmara Municipal:

Carlos Alexandre Alves – R.G. nº 45.097.968-4

b) Representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

Cb PM Rildo Pompeu – R.G. nº 21.985.688

c) Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

Alexandre Araújo Picaglie – R.G. nº 22.654.320-1

III- Da Sociedade Civil:

a) Representante da Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna:

João Rodrigues dos Santos – R.G. nº 16.335.706-7

b) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP:

Marcos Henrique dos Santos Junior – R.G. nº 48.887.630-2

c) Representante das associações de bairros do Município:

Ângelo Roberto Torres – R.G. nº 15.429.154-7.

PORTARIA Nº 990, de 26 de agosto de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como, em atendimento ao Decreto Municipal nº 3.534, datado de 27 de março de 2017,

RESOLVE:

I- Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 167/2019, que tem por objeto a

contratação de empresa para apresentação de show artístico de Davi Sacer para o 14º Festival Gospel, cujo contratado é CREATIVE MUSIC LTDA, Procedimento Licitatório nº 216/2019.

- Jéssica Richter, Diretor de Departamento, CPF/MF nº 401.233.078-05 e R.G. nº 47.967.309-3.

II- Esta Portaria terá efeito retroativo a 21 de agosto de 2019.

Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO/ INABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019

Procedimento Licitatório nº 158/2019

A Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, torna público e para conhecimento dos interessados que em Sessão realizada em 26/08/2019 decidiu unanimemente pela HABILITAÇÃO da única licitante “Construtora Alpha Indústria e Comércio Eireli – CNPJ: 00.711.355/0001-99”, com base nas análises econômico-financeira, técnica e fiscal para verificação de observância aos requisitos do Edital. Fica aberto prazo recursal nos termos do art. 109, I alínea ‘b’ da Lei 8.666/93, de 05 (cinco) dias úteis, com relação a este julgamento, começando a correr este prazo a partir do dia 29/08/2019, primeiro dia útil subsequente à data desta publicação e, desde já, fica apazada a data de 05/09/2019 às 09:00 horas para ocorrência de Sessão Pública para abertura do envelope “Proposta de Preço”.

Comissão Permanente de Licitações, 26 de agosto de 2019.

Renato Ribeiro Goivinho

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019

Contrato nº 169/2019

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: FERNANDO MENDES DO AMARAL - ME.

CNPJ: 20.791.602/0001-11

Objeto: Fornecimento de carnes bovinas, filé de merluza e coxa e sobrecoxa de frango.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 92.388,96 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Secretaria de Gabinete, 27 de agosto de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019**

CONTRATO Nº 167/2019

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA.

CNPJ nº 08.648.622/0001-32

Objeto: realização de show musical, com o cantor Davi Sacer, no evento denominado Festival Gospel, no dia 24 de agosto de 2019, às 19:00 horas, no Parque Santa Maria.

Valor: R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

Vigência: 15 dias

Jaguariúna, 21 de Agosto de 2019

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019**

Contratante: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Contratada: Serra Negra Transporte e Turismo Ltda. - EPP.
- CNPJ 04.533.557/0001-49.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor global: R\$ 209.069,10.

Secretaria de Gabinete, 26 de agosto de 2019.

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

AVISO DE TERMO DE DECISÃO DE NÃO PROVIMENTO DE RECURSO E MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.425/2018****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018****Contrato nº 111/2018**

APREFEITURADO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público estabelecida na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Centro, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Sra. Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva, torna público e para conhecimento dos interessados que o recurso apresentado pela empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.307.650/0012-98, foi considerado desprovido. Diante do exposto mantenho em inteiro teor a decisão publicada nesta Imprensa Oficial em 02 de julho de 2019, ou seja, fica determinada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o Município de Jaguariúna, pelo período de 01 (um) ano, conforme cláusula 8.3 do Contrato e art. 87, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Jaguariúna, 21 de agosto de 2019.

Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

Secretaria de Educação**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Em vista da classificação no PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2019, convocamos os abaixo relacionados, para comparecerem à Prefeitura do Município de Jaguariúna – Auditório da Secretaria de Educação, sito à Rua Coronel Amâncio Bueno, nº 400 – Centro, visando medidas para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, estando sujeitos às disposições legais vigentes. Os interessados deverão comparecer no endereço informado, nos dias 28 e 29 de Agosto de 2019 (quarta e quinta-feira), das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

O não comparecimento no prazo informado, caracterizará desistência às vagas temporárias, ensejando a convocação dos classificados imediatos.

FUNÇÃO: PEB II - HISTÓRIA

08º BRUNA MELO SANTOS

FUNÇÃO: PEB II - GEOGRAFIA

06º JÉSSICA PATRICIA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR

10º ELAINE ESTEVES DA COSTA DO VAU

Jaguariúna, 27 de Agosto de 2019 Departamento de Pessoal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, através de sua Secretaria Municipal de Educação, torna público e para conhecimento dos interessados que pretende realizar locação de imóvel, conforme descrito abaixo, e convida pessoas físicas ou jurídicas, a apresentar proposta comercial para locação de imóvel, nos termos deste Edital

EDITAL

1. OBJETO

Locação de um imóvel localizado nas proximidades do bairro roseira de cima, próximo a Escola Municipal Prefeito Adone Bonetti.

Especificações do imóvel no **anexo I**, Formulário para apresentação de Proposta de Preço no **anexo II** e Minuta Contratual **Anexo III**.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. O Proponente deverá apresentar a proposta de locação em conformidade com o modelo do **Anexo II - Formulário para Apresentação de Proposta de Preços**;

2.2. A proposta de locação deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção por corretivo líquido e similares ou entrelinhas nos campos que envolvem valores e prazos, que possam comprometer a sua interpretação;

2.3. Deverá constar da proposta de locação:

a) Valor mensal do aluguel e o valor total para os 12 meses

b) Endereço do imóvel

c) Área total do imóvel detalhando a área construída

2.4. A proposta de locação deverá estar assinada pelo proprietário ou por procurador com poderes para a prática específica do ato, devidamente comprovada por procuração particular;

2.5. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de locação acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste instrumento convocatório;

2.6. A proposta de locação deverá ser entregue pessoalmente, pelo proprietário ou por quem o represente, **até às 9h, do dia 09/09/2019**, no seguinte endereço:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – RUA CORONEL AMÂNCIO BUENO Nº 400, CENTRO-JAGUARIÚNA-SP

2.7. A Proposta de Locação deve ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo toda documentação exigida e constando em sua face a seguinte identificação: **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CHAMADA PÚBLICA 001/2019 SEDUC.**

2.8. Abertura dos envelopes ocorrerá na própria SEDUC às 9h30 do dia 09/09/2019;

3. Não serão recebidos envelopes após o horário previsto no sub item 2.6

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

DO PROPRIETÁRIO

- ✓ RG
- ✓ CPF
- ✓ Comprovante de Endereço;
- ✓ Certidão de Casamento se for o caso;
- ✓ Certidão negativa de débitos municipais do proprietário

DO IMÓVEL

- ✓ Escritura pública do Imóvel ou Matrícula atualizada;
- ✓ Certidão Negativa de Débito Imobiliários
- ✓ Carta de anuência do Proprietário que concorda com a Locação do Imóvel
- ✓ Certidão negativa de débitos municipais do imóvel

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos de maior ou menor tempo.

6. EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. Cada participante poderá apresentar proposta somente para 01 (um) imóvel. Poderão participar os proprietários dos imóveis ou o corretor (pessoa física ou jurídica) que o proprietário enviar para representá-lo através de legítima procuração. O imóvel portanto, só poderá participar através de 01 (um) representante.

7. EM RELAÇÃO AO CONTRATO:

7.1. O contrato de locação deverá ser efetivado entre esta Prefeitura e o Proprietário do imóvel, portanto os documentos referentes à habilitação, deverão ser do **proprietário**, sendo ele pessoa física ou jurídica.

8. EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO:

8.1. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela União, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos do projeto básico, detalhados no Anexo I.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA para o presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.90.36.00.**

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

10.1. O presente chamamento público tem por objetivo realizar uma prospecção do mercado imobiliário e não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

Jaguariúna, 27 de agosto de 2019
Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONFORME NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – O IMÓVEL OFERTADO DEVERÁ POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO QUADRO ABAIXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL
1.1.	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ser de no mínimo 600 m ² de terreno e com uma área construída de no mínimo 100 m ² Imóvel será utilizado para atendimento da educação infantil, com aproximadamente de no mínimo 30 crianças.
1.2	Deverá ser construído em paredes de alvenaria, teto em laje, piso revestido, rede elétrica instalada com iluminação em perfeitas condições de uso e funcionamento.
1.3	O imóvel deve contar, nas áreas comuns: no mínimo 04 cômodos para expediente, além de 01 cozinha, 02 banheiros interno, 01 banheiro externo, 01 área externa coberta, lavanderia, área de serviços coberta.
ITEM	ACESSO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
2.1.	O imóvel deve possuir via de acesso pavimentada
2.2	O imóvel deve ser localizado em via de fácil acesso, com transportes regular para a região do bairro roseira de cima

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

_____, CPF/CNPJ _____ Nº-
_____, COM _____ ENDEREÇO _____ NA
_____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL, O(A) SR (SRA) _____, INFRA-ASSINADO(A),
PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ E DE CPF Nº -
_____, EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL COMERCIAL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
Nº001/2019, VEM APRESENTAR A SEGUINTE PROPOSTA:

ENDEREÇO DO IMÓVEL: _____

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____

VALOR TOTAL DO ALUGUEL (12 MESES): R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 60 DIAS)

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL E ÁREA CONSTRUÍDA: _____

DADOS COMPLEMENTARES: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

EMAIL: _____

JAGUARIÚNA, _____ DE _____ DE 2.019

(PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo Administrativo nº:

Contrato: nº

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, tem entre si justa e contratada a locação para fins não residenciais de 01 (um) imóvel destinado ao atendimento do Departamento de Educação, sob as cláusulas e condições seguintes:

➤ **LOCADORES:** Senhor , brasileiro, portador do R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº e a Senhora , brasileira, portadora do R.G. nº e inscrita no CPF/MF sob o nº , ambos casados, residentes e domiciliados a Rua....., nº , Bairro....., CEP , no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

➤ **LOCATÁRIA:** Prefeitura do Município de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235- Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada a Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contratuais, integram-se a este Contrato: - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua , nº , Bairro , CEP....., no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de - SP, Livro nº Registro nº....., à folhas

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável a critério da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra desocupação do imóvel antes do prazo previsto, ficará a **LOCATÁRIA** isenta do pagamento das penalidades, devendo avisar os **LOCADORES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da desocupação.

DO VALOR E DO VENCIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de R\$ (.....), perfazendo para os 12 (doze) meses o valor total de R\$ (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aluguéis serão pagos a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, mediante depósito em Conta Corrente dos **LOCADORES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **LOCADORES** deverão APRESENTAR NO Departamento de Tesouraria da **LOCATÁRIA**, antes do vencimento do 1º mês da locação, o número da Agência e número da conta corrente bancária do Banco do Brasil S.A., na qual serão efetivados os pagamentos. Não será aceito número de conta poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do aluguel será reajustado a critério da Administração, anualmente com base no IGPM-FGV ou outro índice fixado pela legislação vigente que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores dos alugueres mensais serão pagos através da **Dotação Orçamentária nº 02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.90.36.00**

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas provenientes do consumo de água e energia elétrica, incidentes sobre a área descrita no Objeto, durante a vigência deste, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas provenientes com IPTU, fica a cargo do **LOCADOR**, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento na devida época.

DO ESTADO, CONSERVAÇÃO, USO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS:

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel, às suas expensas, as benfeitorias úteis e voluptuárias que desejar, desde que não afetem a sua estrutura, ficando desde já acordado que a **LOCATÁRIA** não terá, no que se refere a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção. As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade e ônus dos **LOCADORES**, devendo a **LOCATÁRIA** notificar os **LOCADORES** quanto ao tipo de reparo exigido para que o mesmo providencie sua imediata execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO; As adaptações ou benfeitorias promovidas pela **LOCATÁRIA** deverão, ao término da locação ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao seu "statu quo ante", tudo em conformidade com o Termo de Vistoria subscrito pelas partes e que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto o imóvel não for restituído ao "statu quo ante", continuará a **LOCATÁRIA** obrigada aos pagamentos dos aluguéis e encargos que vencerem.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCATÁRIA** faculta aos **LOCADORES** ou seu representante legal, quando este entender conveniente, vistoriar ou examinar o imóvel, bem como não fará objeção alguma em mostra-lo ao eventual comprador, mediante prévio aviso e no horário comercial.

CLÁUSULA NONA: Havendo interesse em proceder à alienação do bem locado, a **LOCATÁRIA** obriga-se a autorizar que o imóvel seja vistoriado por interessados e corretores, no horário comercial, sendo que a mesma terá direito de exercer sua preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, devendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de venda enviada pelos **LOCADORES**, pela via de Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de desapropriação do imóvel locado, os **LOCADORES** fica eximida de todas as obrigações decorrentes do presente contrato, ressalvando a **LOCATÁRIA** O DIREITO DE HAVER DO Poder Expropriante, a indenização a que eventualmente tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de interdição do imóvel, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a desocupá-lo no prazo que o poder público determinar, ficando os riscos decorrentes da permanência no prédio sob responsabilidade da mesma e nesse caso, o contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, desobrigando as partes ao pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É facultado à **LOCATÁRIA** colocar placas ou letreiros no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O disposto neste contrato, só poderá ser alterado por escrito, não se admitindo em hipótese alguma, alterações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Com antecedência de três dias da desocupação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a solicitar dos **LOCADORES** ou de seu representante legal, a vistoria do imóvel, para se avaliar das suas condições de asseio, uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se acha redigido, qualquer infração acarretará no pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor anual do presente contrato, tornando-se por base o aluguel vigente à época da infração. A multa será sempre paga integralmente, seja qual forem os tempos decorridos, podendo, a parte inocente, se lhe convier, considerar rescindindo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dá-se o presente Contrato, o valor de R\$ _____(_____)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eventual tolerância dos **LOCADORES** a qualquer infração contratual não constituirá motivo para que a **LOCATÁRIA** alegue novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, os **LOCADORES** sujeitar-se, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A presente contratação é feita em conformidade com o Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

Na qualidade de **LOCATÁRIA** e **LOCADORES** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, lidas e aceitas todas as cláusulas e condições deste instrumento particular de locação, firmam o mesmo em 02 (duas) vias em igual forma e teor, assinando-o a **LOCATÁRIA** e os **LOCADORES**.

Jaguariúna, de 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

LOCADOR(ES): _____

Testemunhas: _____

Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Secretária Municipal de Educação

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, através de sua Secretaria Municipal de Educação, torna público e para conhecimento dos interessados que pretende realizar locação de imóvel, conforme descrito abaixo, e convida pessoas físicas ou jurídicas, a apresentar proposta comercial para locação de imóvel, nos termos deste Edital

1. OBJETO

Locação de um imóvel localizado nas proximidades do bairro Capotuna, próximo a Escola Municipal Professor Irineu Espedito Ferrari.

Especificações do imóvel no anexo I Formulário para apresentação de Proposta de Preço no anexo II, Minuta Contratual Anexo III.

2 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. O Proponente deverá apresentar a proposta de locação em conformidade com o modelo do **Anexo II- Formulário para Apresentação de Proposta de Preços;**

2.2. A proposta de locação deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção por corretivo líquido e similares ou entrelinhas nos campos que envolvem valores e prazos, que possam comprometer a sua interpretação;

2.3. Deverá constar da proposta de locação:

a) Valor mensal do aluguel e o valor total para os 12 meses

b) Endereço do imóvel

b) Área total do imóvel detalhando a área construída

2.4. A proposta de locação deverá estar assinada pelo proprietário ou por procurador com poderes para a prática específica do ato, devidamente comprovada por procuração particular;

2.5. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de locação acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste instrumento convocatório;

2.6. A proposta de locação deverá ser entregue pessoalmente, pelo proprietário ou por quem o represente, **até às 9h, do dia 09/09/2019**, no seguinte endereço:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – RUA CORONEL AMÂNCIO BUENO Nº 400, CENTRO-JAGUARIÚNA-SP

2.7. A Proposta de Locação deve ser apresentada em envelope fechado e lacrado, contendo toda documentação exigida e constando em sua face a seguinte identificação: **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CHAMADA 002/2019 SEDUC;**

2.8. Abertura dos envelopes ocorrerá na própria SEDUC às 10h30 do dia 09/09/2019;

2.9. Não serão recebidos envelopes após o horário previsto no sub item 2.6 .

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

DO PROPRIETÁRIO

✓ RG

✓ CPF

✓ Comprovante de Endereço;

✓ Certidão de Casamento se for o caso;

✓ Certidão negativa de débitos municipais do proprietário

DO IMÓVEL

✓ Escritura pública do Imóvel ou Matrícula atualizada;

✓ Certidão Negativa de Débito Imobiliários

✓ Carta de anuência do Proprietário que concorda com a Locação do Imóvel

✓ Certidão negativa de débitos municipais do imóvel

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura do contrato, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por períodos de maior ou menor tempo.

5. EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

5.1. Cada participante poderá apresentar proposta somente para 01 (um) imóvel. Poderão participar os proprietários dos imóveis ou o corretor (pessoa física ou jurídica) que o proprietário enviar para representá-lo através de legítima procuração. O imóvel portanto, só poderá participar através de 01 (um) representante.

6. EM RELAÇÃO AO CONTRATO:

6.1. O contrato de locação deverá ser efetivado entre esta Prefeitura e o Proprietário do imóvel, portanto os documentos referentes à habilitação, deverão ser do **proprietário**, sendo ele pessoa física ou jurídica.

7. EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO:

7.1. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, especialmente, a conveniência e a adequação do imóvel à finalidade pretendida pela União, a sua localização, a qualidade do seu acabamento, a segurança do imóvel e do seu entorno, as condições de acessibilidade, o valor pretendido para a locação e o atendimento aos requisitos do projeto básico, detalhados no Anexo I.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela LOCATÁRIA para o presente contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: 02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.90.36.00.**

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

9.1. O presente chamamento público tem por objetivo realizar uma prospecção do mercado imobiliário e não implica obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas.

Jaguariúna, 27 de agosto de 2019
Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONFORME NECESSIDADES DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL –O IMÓVEL OFERTADO DEVERÁ POSSUIR AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NO QUADRO ABAIXO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL
1.1.	O dimensionamento do imóvel a ser alugado deve ser de no mínimo 8.000 m ² de terreno e com uma área construída de no mínimo 800 m ² Imóvel será utilizado para atendimento da educação infantil, com aproximadamente de no mínimo 110 crianças.
1.2	Deverá ser construído em paredes de alvenaria, teto em laje, piso revestido, rede elétrica instalada com iluminação em perfeitas condições de uso e funcionamento
1.3	o imóvel deve contar, nas áreas comuns : no mínimo de 11 cômodos para expediente, além de 01 cozinha, 04 banheiros internos, 01 banheiro externo, lavanderia, área de serviço coberta.
ITEM	ACESSO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
2.1.	o imóvel deve possuir via de acesso pavimentada
2.2	o imóvel deve ser localizado em via de fácil acesso, com transportes regular para a região do bairro Capotuna.

ANEXO II**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

_____, CPF/CNPJ _____ Nº-
_____, COM _____ ENDEREÇO _____ NA
_____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL, O(A) SR (SRA) _____, INFRA-ASSINADO(A),
PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____ E DE CPF Nº -
_____, EM ATENDIMENTO AO CHAMAMENTO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL COMERCIAL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL
Nº001/2019, VEM APRESENTAR A SEGUINTE PROPOSTA:
ENDEREÇO DO IMÓVEL: _____
VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R\$ _____
VALOR TOTAL DO ALUGUEL (12 MESES): R\$ _____
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMO 60 DIAS)
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL E ÁREA CONSTRUÍDA: _____ DADOS
COMPLEMENTARES: _____
TELEFONE DE CONTATO: _____
EMAIL: _____
JAGUARIÚNA, _____ DE _____ DE 2.019

(PROPRIETÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Processo Administrativo:

Contrato: nº

Por este instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, tem entre si justa e contratada a locação para fins não residenciais de 01 (um) imóvel destinado ao atendimento do Departamento de Educação, sob as cláusulas e condições seguintes:

- **LOCADORES:** Senhor , brasileiro, portador do R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº e a Senhora , brasileira, portadora do R.G. nº e inscrita no CPF/MF sob o nº , ambos casados, residentes e domiciliados a Rua....., nº , Bairro....., CEP , no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.
- **LOCATÁRIA:** Prefeitura do Município de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235- Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Gabinete Sra **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada a Rua Custódio, 127, Jardim Zeni, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações contratuais, integram-se a este Contrato: - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato é a locação de imóvel situado na Rua , nº , Bairro , CEP....., no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de - SP, Livro nº Registro nº....., à folhas

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogável a critério da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra desocupação do imóvel antes do prazo previsto, ficará a **LOCATÁRIA** isenta do pagamento das penalidades, devendo avisar os **LOCADORES** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da desocupação.

DO VALOR E DO VENCIMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal será de R\$ (.....), perfazendo para os 12 (doze) meses o valor total de R\$ (.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os aluguéis serão pagos a cada 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato, mediante depósito em Conta Corrente dos **LOCADORES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **LOCADORES** deverão APRESENTAR NO Departamento de Tesouraria da **LOCATÁRIA**, antes do vencimento do 1º mês da locação, o número da Agência e número da conta corrente bancária do Banco do Brasil S.A., na qual serão efetivados os pagamentos. Não será aceito número de conta poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do aluguel será reajustado a critério da Administração, anualmente com base no IGPM-FGV ou outro índice fixado pela legislação vigente que venha substituí-lo por força de determinação governamental.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores dos alugueres mensais serão pagos através da **Dotação Orçamentária nº 02.09.09.12.365.0013.2068.3.3.90.36.00**

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas provenientes do consumo de água e energia elétrica, incidentes sobre a área descrita no Objeto, durante a vigência deste, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas provenientes com IPTU, fica a cargo do **LOCADOR**, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento na devida época.

DO ESTADO, CONSERVAÇÃO, USO DO IMÓVEL E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS:

CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA** poderá fazer no imóvel, às suas expensas, as benfeitorias úteis e voluptuárias que desejar, desde que não afetem a sua estrutura, ficando desde já acordado que a **LOCATÁRIA** não terá, no que se refere a essas benfeitorias, direito a qualquer indenização ou retenção.

As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade e ônus dos **LOCADORES**, devendo a **LOCATÁRIA** notificar os **LOCADORES** quanto ao tipo de reparo exigido para que o mesmo providencie sua imediata execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As adaptações ou benfeitorias promovidas pela **LOCATÁRIA** deverão, ao término da locação ser desfeitas às suas expensas, restituindo-se o imóvel ao seu "statu quo ante", tudo em conformidade com o Termo de Vistoria subscrito pelas partes e que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto o imóvel não for restituído ao "statu quo ante", continuará a **LOCATÁRIA** obrigada aos pagamentos dos aluguéis e encargos que vencerem.

CLÁUSULA OITAVA: A **LOCATÁRIA** faculta aos **LOCADORES** ou seu representante legal, quando este entender conveniente, vistoriar ou examinar o imóvel, bem como não fará objeção alguma em mostra-lo ao eventual comprador, mediante prévio aviso e no horário comercial.

CLÁUSULA NONA: Havendo interesse em proceder à alienação do bem locado, a **LOCATÁRIA** obriga-se a autorizar que o imóvel seja vistoriado por interessados e corretores, no horário comercial, sendo que a mesma terá direito de exercer sua preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiros, devendo manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de venda enviada pelos **LOCADORES**, pela via de Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de desapropriação do imóvel locado, os **LOCADORES** fica eximida de todas as obrigações decorrentes do presente contrato, ressalvando a **LOCATÁRIA** O DIREITO DE HAVER DO Poder Expropriante, a indenização a que eventualmente tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de interdição do imóvel, a **LOCATÁRIA** fica obrigada a desocupá-lo no prazo que o poder público determinar, ficando os riscos decorrentes da permanência no prédio sob responsabilidade da mesma e nesse caso o contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, desobrigando as partes ao pagamento da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É facultado à **LOCATÁRIA** colocar placas ou letreiros no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O disposto neste contrato, só poderá ser alterado por escrito, não se admitindo em hipótese alguma, alterações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Com antecedência de três dias da desocupação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a solicitar dos **LOCADORES** ou de seu representante legal, a vistoria do imóvel, para se avaliar das suas condições de aseio, uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal como se acha redigido, qualquer infração acarretará no pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor anual do presente contrato, tornando-se por base o aluguel vigente à época da infração. A multa será sempre paga integralmente, seja qual forem os tempos decorridos, podendo, a parte inocente, se lhe convier, considerar rescindindo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dá-se o presente Contrato, o valor de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eventual tolerância dos **LOCADORES** a qualquer infração contratual não constituirá motivo para que a **LOCATÁRIA** alegue novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, os **LOCADORES** sujeitar-se, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A presente contratação é feita em conformidade com o Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

Na qualidade de **LOCATÁRIA** e **LOCADORES** assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E por estarem justos e contratados, na melhor forma de direito, lidas e aceitas todas as cláusulas e condições deste instrumento particular de locação, firmam o mesmo em 02 (duas) vias em igual forma e teor, assinando-o a **LOCATÁRIA** e os **LOCADORES**.

Jaguariúna,

de

2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária de Gabinete

LOCADORES: _____

Testemunhas: _____

Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Secretária Municipal de Educação

RECADASTRAMENTO ANUAL

JAGUARPREV

ATENÇÃO:

SERVIDORES ATIVOS, EM BENEFÍCIO,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**NO MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO REALIZE O
RECADASTRAMENTO É OBRIGATÓRIO!**

RECADASTRAMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO
PARA OS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E
MARÇO, RECADASTRAR ATÉ O DIA 29/03/2019
OS DE MAIS SEGUEM O MÊS DE ANIVERSÁRIO.

COMO SE RECADASTRAR

O RECADASTRAMENTO SERÁ ON-LINE, NA PÁGINA DO JAGUARPREV, SEGUINDO OS SEGUINTE PASSOS: ACESSE O ENDEREÇO WWW.JAGUARIUNA.SP.GOV.BR/JAGUARPREV

Ao entrar na página clique na opção cadastro e ao abrir a nova página, insira os dados solicitados.

No caso de não ter sido criada a senha, utilize a sua data de nascimento com 8 dígitos.

É permitido apenas alterar endereço e telefone.

Em caso de divergência de dados, o servidor ativo, beneficiário, aposentado ou pensionista deverá dirigir-se até o Jaguarprev, portando os documentos comprobatórios para retificação.

NO CASO DO SERVIDOR OU BENEFICIÁRIO NÃO TER ACESSO À INTERNET, O RECADASTRAMENTO DEVERÁ SER FEITO PESSOALMENTE NA SEDE DO JAGUARPREV.

MAIS INFORMAÇÕES:

De segunda à sexta-feira
Horário: 08 às 17 horas
Rua Cel. Amâncio Bueno, 735
Centro – Jaguariúna/SP
Telefone: (19) 3837-3517
jaguarprev@jaguariuna.sp.gov.br

JAGUARPREV





BIOMETRIA OBRIGATÓRIA

ATENÇÃO

**O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
É OBRIGATÓRIO
EM JAGUARIÚNA**

O ELEITOR QUE NÃO COMPARECER TERÁ O TÍTULO CANCELADO

**COMPAREÇA AO POSTO ELEITORAL
PARA FAZER O SEU CADASTRAMENTO**

Rua Cândido Bueno, nº 1289, sala 17
dentro do Shopping Jaguar Center

**Mais informações pelo telefone:
3867-4234**

COM O TÍTULO CANCELADO, O ELEITOR NÃO PODERÁ:

- OBTER EMPRÉSTIMOS EM BANCOS PÚBLICOS
- INSCREVER-SE EM CONCURSOS PÚBLICOS
- RENOVAR MATRÍCULA EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO
- OBTER PASSAPORTE



**Justiça
Eleitoral**

WWW.TRE-SP.JUS.BR

Secretaria de Assistência Social



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.383.944/0001-75, neste ato representada por Nelson Roberto Patrocínio da Silva e, de outro lado, como CEDENTE, o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social, Andréa Dias Lizun, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, observados os preceitos de direito público, as Portarias do MDS e as disposições da Lei Municipal nº 2.622 de 23 de Agosto de 2019 e processar-se-á pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso a utilização pela CESSIONÁRIA, do veículo marca Citroen, modelo Aircross Start 1.6, ano de fabricação/modelo 2018/2019, placa PBL 2353, chassi nº 935SUNFN1KB502133, com aproximadamente 10:000 km, tendo a finalidade exclusiva de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. O veículo acima mencionado foi recebido pelo CEDENTE através do Termo de Doação nº 388/2018, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CEDENTE cede à CESSIONÁRIA, a título precário, o objeto especificado na cláusula primeira, única e exclusivamente para o fim ali especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. A CESSIONÁRIA compromete-se a:

- a) Manter o bem objeto deste instrumento sob sua guarda e inteira responsabilidade;
- b) Utilizar o veículo unicamente para a atividade descrita na cláusula primeira, não podendo ser utilizado em outras diversas;
- c) Zelar pela integridade do bem, efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para o CEDENTE;
- d) Manter, sob suas expensas, o abastecimento do veículo, bem como promover a manutenção corretiva e preventiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;
- e) Adimplir eventuais taxas, tributos e multas por eventuais infrações;
- f) Conservar e manter a identificação visual, de acordo com a padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social (doador do veículo ao Município);
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano e/ou sinistro a partir da data de recebimento do veículo;
- h) Contratar o seguro geral para veículo com cobertura no caso de colisão, furto, roubo, incêndio, danos materiais e pessoais contra terceiros;
- i) Devolver o veículo em bom estado de conservação e uso findo o prazo previsto na cláusula quarta do presente.

3.2. O CEDENTE compromete-se a:

- a) Acompanhar a utilização do bem cedido, para os fins a que se destina;
- b) Solicitar, sempre que entender necessário, relatório à CESSIONÁRIA, o qual deverá especificar o estado de conservação do bem cedido.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

4.1. A cessão de uso objeto deste, terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.

4.2. O presente Termo de Cessão não gera à CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

5.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 23 de Agosto de 2019.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA

TESTEMUNHAS

1.

Nome:

RG:

M. Luiza Amorim
Luiza Peres
9.324.423-X

2.

Nome:

RG:

Silvia T. de V. V. de V.
18672007-1

Secretaria de Saúde**Prefeitura do Município de Jaguariúna**

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700

**EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018-SES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012485/2019**

**EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018-SES EM
REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JAGUARIÚNA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XODÓ DE BICHO**

DO OBJETO

Cooperação técnica visando a garantia de guarda e proteção de até 40 (quarenta) animais abandonados, além do cumprimento dos indicadores e metas dispostos no Plano de Trabalho anexo ao termo.

DO VALOR

O valor anual do presente termo a ser repassado é de R\$ 96.000,00 - recurso do Tesouro Municipal.

DA VIGÊNCIA

De 13 de agosto de 2019 a 12 de agosto de 2020, totalizando 24 (vinte e quatro) meses.

Jaguariúna, 27 de Agosto de 2019


Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

Refis

(2019)

Bom para todos!

A **oportunidade** que você precisava para **regularizar** suas **dívidas** com a Prefeitura de Jaguariúna

Pagamento à vista **100%** de desconto nas multas e nos juros.

Parcelamento em até: **12 parcelas:** redução de **80%** da multa e **60%** dos juros.

24 parcelas: redução de **60%** da multa e **40%** dos juros.

Acesse o site da Prefeitura de Jaguariúna www.jaguariuna.sp.gov.br, e veja todas as possibilidades de negociação e pagamentos.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

jaguariuna.sp.gov.br
📍 /prefeituradejaguariuna
📱 /prefeituradejaguariunaoficial

Refis
Programa de
Recuperação Fiscal

